

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 – TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Pregão Eletrônico no 003/2023**

**Processo no 7.446/2022.**

**Número do certame no Licitações-e: 987939**

**TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.506.467/0001-79, com sede à Rua Tupinambas, nº 570, Jardim da Penha Vitória/ES, na pessoa de seu representante legal, vem, apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CV EVENTOS LTDA-EPP em face da decisão de que declarou a empresa vencedora no certame licitatório Pregão Eletrônico no 003/2023.

## **1. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A empresa recorrida participou do procedimento licitatório Pregão Eletrônico no 003/2023.

O objeto da contratação foi dividido em 02 (dois) lotes, conforme cláusula 3.1 do Termo de Referência:

- Eventos na Cidade de Vitória;
- Centro de Evento Virtual.

A empresa Techribom sagrou-se vencedora do primeiro Lote “Eventos na cidade de Vitória” no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais):

Lote [n° 1] ▾		ocultar demais lotes ✉		Opções ▾	
Resumo do lote	EVENTOS NA CIDADE DE VITÓRIA.				
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <b>ME/EPP/COOP</b>				
Tipo de disputa	Decreto N° 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas		
Situação do lote	Declarado vencedor		Data e o horário	09/03/2023-13:00:57:804	
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)		
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01		
Valor estimado do lote	R\$ 2.065.192,98				
CNPJ	30.506.467/0001-79				
Fornecedor	TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA				
Telefone	(27) 998778299				
Nome contato	THIAGO VINICIOS ALVES ADAO				
Arrematado	R\$ 770.000,00	Negociado	R\$ 769.999,76		

Após consagração da mesma como vencedora, a empresa CV EVENTOS LTDA-EPP apresentou seu recurso contra a referida decisão alegando, em síntese, que:

- Os atestados apresentados não contemplam o serviço de organização de evento;
- Os atestados não demonstram a experiência na organização de eventos dialogais nas formas presencial, online e híbrida.

Melhor razão, todavia, não assiste ao recorrente.

## **2. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Analisando o recurso apresentado pela recorrente resta patente a má-fé da mesma através dos argumentos trazidos, não passando os mesmos de meras falácias.

Primeiramente, vejamos o argumento esdrúxulo de que haveria “incompatibilidade material” dos atestados apresentados:

*“Veja-se que o Tribunal de Contas até mesmo em homenagem à liturgia de seus procedimentos protocolares requer a contratação de uma empresa especializada na organização de eventos dialogais nas formas presencial, online e híbrida, como amplamente descrito no edital (veja por exemplo, os itens 2 e 3 do Termo de referência e em especial seu apêndice III (fls. 339 e ss).*

*E, por certo a empresa declarada vencedora do certame não demonstrou possuir capacidade técnica para atender o objeto licitado.*

*A outro modo, o certamente o faria em relação a eventos festivos presenciais;”(...)”*

Ora, a licitação, como destacado em tópico anterior, fora dividida em dois lotes: eventos presenciais e eventos digitais, sendo a ora recorrida apenas vencedora do primeiro lote. Ou seja, **NÃO CABE A TECHRIBOM COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA EM EVENTOS DIGITAIS JÁ QUE NÃO SE TRATA DO OBJETO DE SEU LOTE ARREMATADO.**

A empresa CV EVENTOS LTDA-EPP, aliás, foi sagrada vencedora do Lote 2, ou seja, tem plena ciência de que há dois tipos de serviços e que os eventos digitais foram arrematados pela mesma, sendo mais do que clara a atuação maliciosa desta, trazendo tese de desclassificação sem qualquer cabimento.

Em relação ao segundo argumento de que os atestados não contemplam “organização de evento” melhor sorte também não assiste à recorrente.

Vejamos o que dispõe o Edital acerca do atestado de capacidade técnica:

*“5.1 - Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:*

*5.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;*

*5.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos PARA OS ITENS RELEVANTES DE CADA LOTE previstos no Termo de Referência;*

*5.1.3 - O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.”*

Por sua vez, vejamos o que foi respondido em sede de Esclarecimentos:

*“Resposta do Item 1: Considerando a jurisprudência desta Corte e a natureza dos serviços contratados, entende-se por itens relevantes os seguintes:*

*LOTE 1: atestado de capacidade técnica que comprove pelo menos um dos seguintes:*

*o SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO (grande, médio ou pequeno porte): exigindo uma comprovação de pelo menos 5 eventos realizados, independente do porte;(…)”*

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida demonstram claramente o cumprimento das exigências, sendo trazidos aos autos administrativos 05 atestados demonstrando a realização de eventos de grande/mega porte nos anos de 2022 e 2023.

Ou seja, atendem perfeitamente o exigido em Edital.

Sustenta a recorrente, entretanto, que os documentos não contemplam o serviço de organização de evento (?!):

*“No atestado de capacidade técnica relativa ao evento Carnaval Festival Baile Voador de 2022 (fl. 415) o objeto do atestado diverge daquele contratado, a exemplo do apoio logístico e planejamento. No contrato são descritos os serviços a serem prestados, não incluindo o serviço de organização, ou seja, não contempla o objeto principal da presente licitação.*

*No mesmo sentido aquele referente ao evento Festival de Itaúnas 2022 (fls.413/414) e ao evento Réveillon Itaúnas 2022 (fl. 417) O contrato descreve os serviços a serem prestados e não contempla o serviço de organização. Muito embora o atestado cite o planejamento o mesmo não consta do contrato.”*

Ora nobre julgador, analisando os atestados apresentados **TODOS SÃO CLAROS COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, envolvendo os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, COORDENAÇÃO, LOGÍSTICA, MARKETING ETC, com menção específica dos referidos serviços, vejamos:**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Empresa **Sagui Produções e Eventos LTDA** inscrita no CNPJ: 17.813.869/0001-58 situada na **Rua Doutor Antonio Honorio, 70, Bento Ferreira, Vitória-ES – CEP 29050770** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n° 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços de organização de Mega Evento Carnaval Festival Baile Voador realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022, com produção, coordenação, apoio logístico, planejamento, sonorização, contratação de equipe técnica e segurança no prazo de entrega estabelecido, evento para 6200 pessoas com o valor de R\$ 425.000,000 reais.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Empresa **Sagui Produções e Eventos LTDA** inscrita no CNPJ: 17.813.869/0001-58 situada na **Rua Doutor Antonio Honorio, 70, Bento Ferreira, Vitória-ES – CEP 29050770** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n\* 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços de organização de Mega Evento Carnaval Festival Baile Voador realizado nos dias 17, 18 e 20 de fevereiro de 2023, com produção, coordenação, apoio logístico, planejamento, sonorização, contratação de equipe técnica e segurança no prazo de entrega estabelecido, evento para 5500 pessoas com o valor de R\$ 350.000,000 reais.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Empresa **Vila Shows Itaunas Ltda** inscrita no CNPJ: 46.561.298/0001-00 situada na **Av Jose Basilio dos Santos s/n – Vila De Itaunas – Conceição da barra – ES CEP 29.960.000** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda** , inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n\* 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido.

**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**

- A) ORGANIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL DE ITAUNAS NAS DATAS 22 E 23 DE JULHO DE 2022, PRODUÇÃO E CORDENAÇÃO DE ENTRADA PARA 4000 PESSOAS, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 349.201,00
- B) APOIO LOGISTICO, PLANEJAMENTO E MARKETING
- C) CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES (Equipe de segurança e Sonorização)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Empresa **Vila Shows Itaunas Ltda** inscrita no CNPJ: 46.561.298/0001-00 situada na **Av Jose Basilio dos Santos s/n – Vila De Itaunas – Conceição da barra – ES CEP 29.960.000** atesta para os devidos fins que a Empresa **Techribom Suprimentos e Comunicação Ltda** , inscrita no CNPJ sob nº **30.506.4670001-79**, situada na **Rua Tupinambás n\* 570 Jardim da penha, Vitoria ES** prestou os serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido.

**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**

- A) ORGANIZAÇÃO DE EVENTO REVEILLON DE ITAUNAS NAS DATAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRODUÇÃO E CORDENAÇÃO DE ENTRADA PARA 4000 PESSOAS, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 370.000,00
- B) ORGANIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVAL DE VERÃO BARRA GRANDE BAHIA NAS DATAS 05, 07, 11 E 13 DE JANEIRO DE 2023, PRODUÇÃO E CORDENAÇÃO DE ENTRADA PARA 6000 PESSOAS, VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 425.000,00
- C) APOIO LOGISTICO, PLANEJAMENTO E MARKETING
- D) CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES (Equipe de segurança e Sonorização)

Ora, analisando os referidos atestados não é clara a menção EM TODOS do serviço de produção de evento??

A recorrente, pelo que se conclui, ou é desprovida da habilidade de leitura ou simplesmente age de má-fé com a intenção de fazer esta Comissão de Licitação incidir em erro em seu julgamento!!

Vale destacar que por meio dos contratos juntados resta cristalino o tipo de prestação de serviço, que É INTEIRAMENTE COMPATÍVEL COM O SERVIÇO EXIGIDO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL!!

Vejamos o que é previsto no contrato padrão da empresa TECHRIBOM:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O CONTRATADO fornecerá a CONTRATANTE prestação de serviços nas atividades de produção e execução de evento na casa de shows Vila Shows Itaunas nas datas de 22 e 23 de julho festival de itaunas, nos horários de 22h00min às 04h00min e réveillon nas datas 30 e 31 de dezembro 2022, nos horários de 22H00 as 05H00 horas.

1.2. A execução das atividades mencionadas no item anterior compreende:

a) → Projeto do evento.

→ Marketing.

→ Coordenação, realização e execução do projeto.

b) Locação e instalação de:

1. → SOM/LUZ.

2. → PALCO.

3. → DECORAÇÃO.

5. → TELÃO.

c) Gestão no campo da administração do evento; produção, credenciamento, locações, material, recursos humanos, organização e produção.

Ora, no contrato não há prova de que o objeto do serviço é a produção de evento? Chega a ser hilário o argumento da recorrente, já que mencionado *ipsis literis* tanto nos atestados como nos contratos que o serviço englobou a produção de evento!!!

De acordo com Wikipédia<sup>1</sup>:

*“Produtor de Eventos (em inglês: Producer of Events) é responsável pelo desenvolvimento **de atividade planejamento, logística, administração dos recursos** e apresentação de prestadores de serviços especializados de eventos a partir da Programação e Conceito do Evento (que é apresentado pelo Organizador). O Produtor de Eventos é uma profissão diferente do Promotor de Eventos que é responsável pela de promoção e divulgação do evento. O termo promoter está relacionado a imagem e a promoção dos eventos, diferente da responsabilidade do Produtor de Eventos, que está relacionada a **toda infraestrutura e logística** que um evento demanda. Dessa forma, o termo "Produtor de Eventos" refere-se ao profissional que trabalha nos bastidores do evento.”*

Assim sendo, temos que produção de evento engloba todo o planejamento, logística, contratação e realização do evento, o que claramente restou comprovado por meio dos atestados e contratos juntados, sendo provado que cabia à empresa Techribom toda a gestão dos eventos, seja contratando equipe técnica, segurança, limpeza, montando a infra-estrutura do evento, responsabilizando-se pelo pagamento de licenças e alvarás, gerindo logística aérea e térrea, coordenando equipe, planejando estratégias, envolvendo-se no marketing etc.

---

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Produtor\\_de\\_eventos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Produtor_de_eventos)



**Resta provado, assim, plena capacidade técnica da empresa TECHRIBOM para execução do serviço objeto da presente licitação.**

Vale destacar que acerca da ausência de juntada de contratos de todos os eventos realizados, cumpre trazer à baila que quando da realização de diligência, permitida pela Cláusula 5.1.3, o pregoeiro apenas solicitou o envio de alguns dos contratos e não de todos, como indevidamente quer fazer crer a recorrente. Vejamos:

---

**De:** Lucas Gil Carneiro Salim [<mailto:lucas.salim@tcees.tc.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de março de 2023 16:22  
**Para:** Thiago Viniçios <[contato@ribomsuprimentos.com.br](mailto:contato@ribomsuprimentos.com.br)>  
**Cc:** CPC - Comissão Permanente de Contratação – CPC <[comissao.cpc@tcees.tc.br](mailto:comissao.cpc@tcees.tc.br)>  
**Assunto:** RES: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 - PROPOSTA AJUSTADA / CONTRAPROPOSTA

Boa tarde Sr. Thiago,

Recebemos um pedido de diligência, de outro licitante, em relação aos atestados apresentados.

Entrei em contato, por telefone, com o Sr. Carlos Devillart Abreu Pimenta e me foi confirmada a realização do evento, bem como fui informado da existência do contrato entre a RIBOM SUPRIMENTOS e a VILA SHOWS ITAUNAS.

Poderia nos encaminhar cópia desse contrato, bem como eventuais documentos que comprovem a prestação do serviço, como nota fiscal ou comprovantes de pagamento?

Da mesma forma, se possível, poderia enviar a documentação com a empresa SAGUI EVENTOS, por favor?

Gostaria de pedir certa urgência no envio dos documentos para que possamos seguir a declaração de vencedor no horário já fixado no Sistema Licitações-E.

Atenciosamente,



**Lucas Gil Carneiro Salim**  
Núcleo de Licitações e Contratos - SEGAFI/SAD/NLC  
Auditor de Controle Externo  
[lucas.salim@tcees.tc.br](mailto:lucas.salim@tcees.tc.br) | +55 27 3334-7635

Houve, assim, apresentação de todos os documentos pertinentes e requisitados por esta douta Comissão de Licitação, sendo inadmissível a desclassificação da ora recorrida.

De qualquer forma a empresa TECHRIBOM traz aos autos com as presentes contrarrazões:

- Contratos de todos os eventos mencionados nos atestados de capacidade técnica;
- Comprovantes de pagamento de alvarás e licenças pela TECHRIBOM comprovando a gestão dos eventos.

Evidente, portanto, que o Recurso Administrativo deverá ser rejeitado.

### **3 DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões para que seja mantida a decisão de classificação da empresa TECHRIBOM e que seja adjudicado o Lote 01 para a mesma.

Vitória/ES, 17 de março de 2023.

**TECHRIBOM SUPRIMENTOS E COMUNICACAO LTDA**